



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

**Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_/2025

**“Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Antirracista no Município de Cariacica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação Antirracista, com o objetivo promover a inclusão, o respeito e a valorização das diversidades culturais, étnicas e raciais, visando à erradicação de qualquer forma de discriminação no ambiente escolar, assegurando o direito à educação de qualidade para

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003700390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

todos os estudantes da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua etnia ou raça.

Parágrafo único. Para atingir as metas previstas no *caput*, poderão ser desenvolvidas atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, dentre outras atividades, desde que não haja ônus para a Administração Pública.

Art. 2º O Programa Municipal instituído por esta Lei será executado por meio de ações desenvolvidas prioritariamente para o ensino fundamental, podendo ser estendido à educação infantil e terá como público-alvo:

I – estudantes matriculados na Educação Básica;

II – professores e professoras que atuam nos níveis de ensino mencionados no *caput* deste artigo;

III – coordenadores e coordenadoras pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV – diretores e diretoras escolares das instituições vinculadas ao Município;

Art. 3º Os seguintes conteúdos poderão ser desenvolvidos entre as atividades do Programa:

I – estudos de história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas;

III – prevenção a comportamentos racistas;

IV – divulgação de mecanismos para denúncias em casos de práticas racistas.

Art. 4º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, incentivará a instalação de comitês de combate ao racismo nas unidades municipais de ensino, compostos por representantes docentes, discentes e da comunidade escolar, eleitos por meio de votação direta em cada segmento.

Parágrafo único. Os comitês previstos no *caput* terão a finalidade de propor atividades a serem desenvolvidas, além de verificar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O Programa compreenderá a realização de ações de capacitação, de forma não onerosa aos cofres públicos, para profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003700390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º Para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar dotações orçamentárias próprias e celebrar convênios, acordos ou instrumentos similares com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de novembro de 2025.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende estabelecer uma política pública municipal que trate o ambiente escolar de forma mais inclusiva para crianças negras. Além disso, busca-se uma formação que prepare os estudantes da rede pública municipal para atuarem em casos de racismo, educando-os para agir em casos do cometimento desse grave crime. A abordagem da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas auxilia no autoconhecimento e aceitação da identidade de jovens e crianças negras, além de contribuir para a igualdade étnico-racial desde a infância.

De acordo com dados do Censo Escolar, apesar da Lei Federal nº 10.639/2003, que trata do ensino de história e cultura afro-brasileira, ter entrado em vigor há mais de duas décadas, a diversidade racial não está na pauta de 52% das escolas públicas no Brasil.

Dados do estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil de 2019, também realizado pelo IBGE, que analisa as desigualdades entre brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas em cinco temas: trabalho, distribuição de renda, moradia,

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003700390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

educação, violência e representação política apontaram que a taxa de conclusão do ensino médio entre pessoas de 20 a 22 anos da população preta ou parda era de 61,8% e a dos brancos, 76,8%. Já entre pessoas de 18 a 24 anos com ensino médio completo que não estavam frequentando a escola por terem que trabalhar ou procurar trabalho, 61,8% eram pretos ou pardos. Em se tratando da taxa de analfabetismo de pretos ou pardos, o número diminuiu de 9,8% (2016) para 9,1% (2018), número que ainda supera o de pessoas brancas (3,9%). Nesse mesmo período, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais com pelo menos ensino médio completo subiu de 37,3% para 40,3%. Já entre a população branca, esse percentual era de 55,8%. Outra disparidade vem do indicativo do abandono escolar, no qual a proporção de pessoas de 18 a 24 anos pretas ou pardas com menos de 11 anos de estudo e que não frequentavam escola caiu de 30,8% (2016) para 28,8% (2018), enquanto era de 17,4% entre os brancos.

Desta forma, a promoção e incentivo ao debate racial nas escolas é uma ferramenta importante para o fortalecimento e a construção da identidade negra de diversos estudantes, contribuindo para o aumento de sua autoestima e uma mudança significativa de sua auto percepção e da sua comunidade. A educação antirracista nas escolas serve também para corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema educacional brasileiro de forma a reparar a população negra após anos de escravização.

Desta forma, contamos com o apoio e o voto dos nobres colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**ACUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003700390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.